



Prefeitura Municipal de Parêlhas

LEI
DECRETO-LEI n. 10, de 21 de SETEMBRO de 1948.

Altera a tabela do IMPOSTO SOBRE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÊLHAS: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O imposto sobre Exploração / Agrícola e Industrial será cobrado na seguinte proporção:
Propriedade agrícola de

1ª classe.....	Cr\$. 600,00
2ª "	520,00
3ª "	460,00
4ª "	400,00
5ª "	350,00
6ª "	300,00
7ª "	280,00
8ª "	220,00
9ª "	180,00
10ª "	150,00
11ª "	120,00
12ª "	100,00
13ª "	80,00
14ª "	70,00
15ª "	60,00
16ª "	50,00
17ª "	42,00
18ª "	35,00
19ª "	30,00
20ª "	25,00
21ª "	20,00
22ª "	16,00
23ª "	12,00
24ª "	8,00
25ª "	5,00

Parágrafo único - O imposto sobre algodão em pluma será de Cr\$ 0,02 (dois centavos) por quilo.

Art. 2º - Cobrar-se-á de cada bovino / exposto à venda, seja ou não abatido no território do Município Cr\$ 14,00.

Art. 3º - Para construir mausoléus, ca-
tacumbas ou túmulos nos Cemitérios Cr\$ 50,00.

Art. 4º - A presente lei entrará em vi-
gor no dia 1º de Janeiro de 1949; revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Parêlhas, 21 de Setembro de 1948.

Orlando Lima Santos
Orlando Lima Santos - PREFEITO